



Comprovante de Publicação

Nº: 30052

Data/Hora Veiculação: 16/03/2016 17:03

Ato: REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAUCÁRIA

Assunto: 6ª CONFERÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAUCÁRIA

Tipo: Regimento

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Planejamento

Ementa: Regimento 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária será realizada no dia 09 de abril de 2016, a partir das 8h, na Escola de Gestão, Rua Dionísio Grabowski, nº 65, Fazenda Velha, Araucária.

Identificação:

1011/2016

Data Publicação :

17/03/2016

**Completo**

Regimento 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA Art. 1º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária será realizada no dia 09 de abril de 2016, a partir das 8h, na Escola de Gestão, Rua Dionísio Grabowski, nº 65, Fazenda Velha, Araucária. Parágrafo único: A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária apresentará, discutirá e deliberará sobre o tema proposto pela Resolução Normativa nº 19/2015 do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades ? A função social da cidade e da propriedade? e com o lema ?Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas?. Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária terá o seguinte cronograma: 8:00 - 9:00 9:00 - 9:15 9:15 - 10:30 10:30 - 10:45 10:45 - 11:30 11:30 - 12:00 12:00 - 13:00 13:00 - 13:15 13:15 - 15:00 15:00 - 15:15 15:15 - 17:00 17:00 - 17:15 17:15 - 18:30 Credenciamento Abertura Palestra de abertura Intervalo Discussão do tema Aprovação do Regulamento Intervalo Orientação aos grupos de trabalho Discussão nos grupos de trabalho Intervalo Plenária Final Intervalo Eleição CMPD 1 Art. 3º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária será presidida pelo Prefeito do Município de Araucária ou, no seu impedimento, o Secretário Municipal de Planejamento. Art. 4º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária foi instituída a partir do Decreto Municipal nº 29.318/2016, assinado pelo Prefeito, como base nas recomendações do Ministério das Cidades, Concidades e Concidades/PR. Art. 5º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária é fator indispensável para participação de Delegados do Município de Araucária na Etapa Estadual. Art. 6º - A realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária antecede as dos âmbitos estadual e nacional, em consonância com os Regimentos Nacional e Estadual. Parágrafo único: As despesas com a organização geral e com a realização da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária correrão por conta da Prefeitura do Município de Araucária. DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DA CONFERÊNCIA Art. 7º - São objetivos da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária: I ? propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos municipais com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados ao desenvolvimento da cidade e à Política Urbana Municipal; II ? sensibilizar e mobilizar a sociedade para estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas urbanos existentes em Araucária; 2 III ? propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Urbana Municipal e suas áreas estratégicas. Art. 8º - A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária terá as seguintes finalidades: I ? avançar na construção da Política Urbana Municipal; II ? indicar prioridades de atuação da Prefeitura do Município de Araucária na Política Urbana Municipal. DO TEMÁRIO Art. 9º ? A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária terá como tema ?A função social da cidade e da propriedade? e com o lema ?Cidades inclusivas, participativas e socialmente justas?, que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos: I - Eixo 1: A cidade que temos e a cidade que queremos; II - Eixo 2: A função social da cidade e da propriedade; III - Eixo 3: O Plano Diretor e o Conselho Municipal da Cidade. § 1º - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes esferas e políticas urbanas setoriais, em conformidade ao Plano Diretor, direcionando as propostas para todas as esferas da Federação. § 2º - A Conferência Municipal deverá debater o temário da 6ª Conferência Nacional das Cidades, adequado a sua realidade e cultura local que constarão das suas reivindicações e propostas contidas no relatório final a ser encaminhado para os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para a 3 Coordenação Estadual e Nacional, com ampla divulgação para toda a sociedade. § 3º - A discussão sobre a Função Social da Cidade e da Propriedade estará presente nos três eixos temáticos. DO CREDENCIAMENTO, COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL Art. 10 ? Poderão se inscrever para a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária pessoas ou instituições interessadas na Política de Desenvolvimento Territorial de Araucária na condição de: I ? Participantes com direito a voz, voto e a serem votados; II ? Observadores, com direito a voz. Parágrafo Único ? Apenas os participantes poderão ser candidatos a Delegados para participar da 6ª Conferência Estadual das Cidades. Art. 11 ? Terão direito a credenciamento como participantes os seguintes segmentos, de acordo com o regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades: I ? gestores, administradores públicos e legislativos ? federais, estaduais, municipais; II ? movimentos populares; III ? trabalhadores, por suas entidades sindicais; IV ? empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; 4 V ? entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; VI ? organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano. § 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue: a) Poder público ? gestores, administradores, servidores(as) e funcionários(as) públicos(as) ? são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, e membros do Legislativo; b) Movimentos

populares ? são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano; c) Trabalhadores ? representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais); d) Empresários ? empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ? entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e 5 f) Organizações não governamentais ? para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal. § 2º - Compreendem-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade. § 3º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais; § 4º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras. Art. 12 - A inscrição para participantes da Sociedade Civil deve obedecer aos critérios descritos abaixo: I - Podem se credenciar somente os candidatos que comprovem habilitação através de cópia de ata ou carta com os dados do indicado e os dados da entidade, até o horário limite de credenciamento, de acordo com o cronograma. II - Para enviar representante a entidade deve ser legalmente constituída, reconhecida e registrada (registro ou documento que comprove registro poderá ser solicitado a qualquer tempo) e o representante deve declarar na ficha de inscrição por qual segmento está se credenciando. 6 III - Deve ser preenchida pelo representante ficha de inscrição com dados pessoais, apresentação de RG e de CPF e anexada cópia da ata indicativa ou carta de indicação, como pré-requisito de credenciamento. Parágrafo Único ? No caso de eventuais dúvidas de credenciamento cabe a Comissão Preparatória a análise e validação. Art. 13 - Os participantes do Poder Público Municipal serão chamados pelo Prefeito, de secretarias e órgãos relacionados ao desenvolvimento territorial e uso e ocupação do solo. DOS GRUPOS DE TRABALHO Art. 14 ? Serão compostos 03 (três) grupos de trabalho e cada um deles irá desenvolver um dos eixos temáticos, conforme Art. 9º. Art. 15 ? A discussão sobre os eixos temáticos observará, obrigatoriamente, o tema central e os Grupos deverão ter em comum os seguintes aspectos: I - Informações técnicas e políticas; II - Análise das políticas públicas referentes à função social da cidade e da propriedade; III - Participação e contribuições dos diferentes segmentos sociais; IV - Apresentação de propostas de diretrizes para serem encaminhadas à Etapa Estadual. Art. 16 ? Os Grupos de Trabalho serão formados de preferência com a participação de todos os segmentos em cada grupo, devendo conter 01 (um) Coordenador e 02 (dois) Relatores, sendo um dos relatores indicado pela Comissão Preparatória e o outro eleito pelo Grupo no início dos trabalhos. 7 Art. 17 - O Coordenador terá a função de: I - Conduzir as discussões; II - Controlar o tempo; III - Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho. Art. 18 - Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de: I - Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes e dos observadores; II - Elaborar o respectivo relatório; III - Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final, assessorando o Relator Geral, de acordo com o roteiro básico fornecido pela Comissão Organizadora da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária. Parágrafo único: Constarão nos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos. Art. 19 ? Os relatórios dos grupos serão encaminhados ao Relator Geral para elaboração do Relatório Final. DA SESSÃO PLENÁRIA Art. 20 ? A Sessão Plenária será aberta aos participantes e aos observadores da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária. Art. 21 ? A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de: 8 I - Debater e aprovar as propostas dos Grupos de Trabalho a serem encaminhadas para a Etapa Estadual; II - Debater e aprovar o Relatório Final e as Moções que forem apresentadas durante a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária; III - Eleger os Delegados para a Etapa Estadual. Parágrafo único: Todos os observadores terão direito a voz e os participantes terão direito a voz, voto e de serem votados. DOS DELEGADOS PARA A ETAPA ESTADUAL Art. 22 - O Município de Araucária tem direito à participação na Etapa Estadual com até 28 Delegados, nos limites da razoabilidade proporcional a 42,3% para os Poderes Públicos, equivalente a 12 Delegados, e 57,7% para a Sociedade Civil Organizada, equivalente a 16 Delegados. Art. 23 ? Os Delegados eleitos da Sociedade Civil Organizada e os Delegados indicados do Poder Público terão um suplente do mesmo segmento. Art. 24 ? A 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária elegerá até 16 Delegados da Sociedade Civil Organizada, e seus respectivos suplentes, para a Etapa Estadual, obedecendo proporcionalidade por segmento, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa nº 19/2015 do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades, conforme descrita: I - movimentos populares, 7 Delegados; II - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 3 Delegados; III - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 3 Delegados; 9 IV - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 2 Delegados; V - organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano, 1 Delegado. Art. 25 ? A escolha dos Delegados representantes da Sociedade Civil Organizada para a Etapa Estadual será efetuada pelos participantes da 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária em cada um dos segmentos. Art. 26 ? Serão Delegados à Etapa Estadual: I ? os Delegados Municipais indicados pelo Poder Executivo (08 Delegados) e Legislativo (04 Delegados); II ? os eleitos na Conferência Municipal por entidades de abrangência municipal, indicados pelos diversos segmentos, conforme Art. 23 deste Regimento. § 1º - Em caso de dúvidas suscitadas por alguma entidade quanto ao reconhecimento, abrangência e atuação da entidade, caberá à Comissão Preparatória Municipal validar ou não a indicação ouvido o segmento respectivo. § 2º - Somente poderão ser eleitas a Delegado as pessoas presentes no momento da eleição; § 3º - No caso do não preenchimento no percentual de representantes de qualquer segmento, não poderá ser preenchido por outro segmento. DO RELATÓRIO FINAL Art. 27 ? O Relatório Final será elaborado e apresentado pelo Relator Geral, que por sua vez será indicado pela Comissão Preparatória. Art. 28 ? A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios: I - As deliberações serão lidas pelo Relator Geral na Sessão Plenária Final, presidida pela Mesa Diretora a ser formada pela Comissão Preparatória para esse fim; II - Aos participantes e observadores é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final; III - As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora da Plenária durante ou imediatamente após o término da leitura do Relatório Final; IV - Os destaques devem se constituir em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados; V - Os propositores de destaque terão 01 (um) minuto improrrogável para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 02 (dois) participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque; VI - Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes; VII - Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final. 11 DAS MOÇÕES Art. 29 ? As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente assinadas por 15% (quinze por cento) da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques. Art. 30 ? Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação,

sendo aprovadas as que obtiverem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votos dos participantes. DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 31 ? Será divulgado pela Comissão Preparatória, na abertura, o número de participantes credenciados, bem como o número de observadores. Art. 32 ? Aos participantes e observadores das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Diretora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento. Parágrafo único: Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem. Art. 33 ? Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Preparatória e apresentados para votação da Plenária. Araucária, 15 de março de 2016 \_\_\_\_\_ Victor Aurélio Antunes Coordenador da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.03.16 16:20:29 -0300 12